

Proc. CNT - 21 025/45

(ONT-365-46)

AC/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Alcides Monteiro de Souza, e, como recorrido, José Rodrigues de Almeida:

Apreciando a reclamação de Alcides Monteiro de Souza, apresentada contra José Rodrigues de Almeida para haver indenizações, salários, férias, aviso prévio e horas extraordinárias por despedida injusta, a 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, a reclamação, para efeito de condenar o reclamado a pagar ao reclamante as quantias que menciona (fls. 27).

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, a que recorrem, tanto o reclamante, quanto o reclamado, considerando que ambos os recorrentes não apresentaram matéria nova, resolveu, por unanimidade, negar provimento aos mesmos, para confirmar a decisão recorrida. (fls. 45)

A êste Conselho, em grau de recurso extraordinário, veio, apenas, o ex-reclamante, tendo a Procuradoria, ouvida se manifestado, preliminarmente, pelo não conhecimento do mesmo e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido (fls. 55).

É o relatório. Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a decisão recorrida se limitou à perfeita aplicação da lei e que não houve quebra da jurisprudência;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. J. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946.

Vice-  
Presidente, no exer-  
cício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Netto

Relator

\_\_\_\_\_  
Antonio F. Carvalhal

Procurador

Cliente- \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em

416146